



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002855.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002855.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2855/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: PL 2855.2025 - ALTERA LEI MUNICIPAL 2479, DE 07.07.2022

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 30/06/2025 às 11:31:01

DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
14.411	TERMO DE ABERTURA	1	30/06/2025 às 11:31:01
15F.2A3	OFÍCIO	13	27/06/2025 às 17:13:49
161.72B	DESPACHO	2	01/07/2025 às 15:57:27
162.B3D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	02/07/2025 às 14:24:27
169.FFA	REQUERIMENTO	2	15/07/2025 às 14:53:17
171.E5C	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	28	30/07/2025 às 14:36:48
171.F0E	EMENDA MODIFICATIVA	6	30/07/2025 às 14:40:35
176.CC6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	06/08/2025 às 16:00:56
17C.0F0	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	14/08/2025 às 11:08:45
180.5A1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	20/08/2025 às 15:09:15
180.21B	REDAÇÃO FINAL	5	20/08/2025 às 12:45:33
180.DDD	OFÍCIO	12	21/08/2025 às 11:07:45
188.497	DOCUMENTO ESCANEADO	8	01/09/2025 às 14:34:05
16.078	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	01/09/2025 às 14:48:36

MATOZINHOS - MG, 01 de setembro de 2025 às 14:55:12.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de junho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2855/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0 em **30/06/2025 11:31:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U6.5431.501R.Z568.4643**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **14.411** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em **30/06/2025 11:31:01**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11U7.8331.7011.A87U.5328

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº139/2025

Matozinhos, 26 de junho de 2.025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Assunto: Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta Lei.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.479/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros, bem como atividades da comunidade local nos atrativos turísticos do Município.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer planejar, fomentar, coordenar, implementar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, bem como promover e divulgar

2/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios constitucionais da livre iniciativa, descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 5º Os incisos I, VI, XIX e XXII do artigo 5º da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I- atender às diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo, bem como observar as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

(...)

VI - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030, de 2009, no Decreto Estadual nº 48.108, de 2020, e na Resolução SECULT nº 44, de 2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério “turismo”.

(...)

XIX- assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações.

(...)

XXII- implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos

3/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades, institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, consultando o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborar o Plano Municipal de Turismo de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Art. 10 Os incisos I, III e XII do artigo 12 da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

4/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I – seguir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

III – divulgar a imagem do destino turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

XII – fomentar a criação de programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos do Município.

Art. 11 Fica alterado o inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Fica alterado o inciso I do artigo 14º da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo.

Art. 13 Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: (...)

II – levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

VII – implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Art. 14 Fica incluído o inciso XIX ao parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

5/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XIX – quando se tratar de Unidades de Conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Art. 15 Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para assuntos relacionados ao Plano Municipal de Turismo e ações dele decorrentes, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 16 Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no fomento do PLAMTUR, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

(...)

XIII – programar e executar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

6/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XIV – manter, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

(...)

XIX – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 18 Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com configuração paritária, assim discriminados:

Art. 19 Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

I- (...)

a) 01 (um) integrante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

(...)

c) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) integrante da Secretaria de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante das Unidades de Conservação instituídas no território do Município;

f) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.

7/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 20 Fica alterada a alínea “e”, do inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

II (...)

e) 01 (um) representante das Associações de Feirantes e de Agricultura Familiar.

Art. 21 Os §§ 2º e 5º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§2º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, não devendo coincidir o término do mandato com as eleições municipais.

(...)

§5º O Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e os respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, por voto nominal e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 22 O art. 20 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMTUR.

Art. 23 O § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

8/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§ 1º O FUMTUR terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 24 Os incisos IX e XIII do art. 23 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

IX – contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, Plano Municipal de Turismo e outras ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

(...)

XIII – custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes constantes do Calendário Oficial da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou de outros calendários, desde que aprovados pelo COMTUR.

Art. 25 Os incisos II e IX do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

II – venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

(...)

IX – outras rendas eventuais decorrentes de Leis de Incentivo à Cultura, Patrimônio, Turismo e Esportes.

Art. 26 O § 2º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§2º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer será a ordenadora de despesas do FUMTUR.

9/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 27 O art. 27 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo de Matozinhos está consignado ao Plano Plurianual de Aplicação – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo estar alinhado ao planejamento estratégico da Instância de Governança Regional da qual o Município seja integrante.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

10/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa promover a atualização da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, regula o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e estabelece normas relativas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, além de tratar de outras providências correlatas.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na Resolução SECULT nº 44/2021. As alterações propostas visam assegurar maior efetividade na gestão das ações voltadas ao fomento do turismo local, promovendo a reestruturação normativa necessária à implementação de políticas públicas mais eficientes, integradas e alinhadas com os princípios da descentralização, da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico-social justo.

O projeto atualiza competências, redefine atribuições institucionais e aperfeiçoa os mecanismos de participação social, planejamento e controle. Também reforça o papel do COMTUR como instância consultiva estratégica, estabelece parâmetros para o funcionamento do FUMTUR, incentiva a cooperação entre o poder público e a sociedade civil e reconhece o turismo como instrumento legítimo de promoção cultural, geração de emprego e renda, preservação ambiental e valorização do patrimônio local.

11/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

Importa registrar que esta proposta legislativa não acarreta aumento de despesas ao erário municipal, uma vez que não cria novos encargos financeiros, mas apenas revê, organiza e aprimora dispositivos já existentes, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Augusta Casa Legislativa, ciente de que contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de turismo e para o desenvolvimento sustentável do Município de Matosinhos.

Prefeitura de Matosinhos, 26 de junho de 2025.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

12/12





Informações do Documento

ID do Documento: **15F.2A3** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 62/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 27/06/2025 - 17:13:49

Código de Autenticidade deste Documento: 1722.3213.0498.103A.6821

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2855/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 2855/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.”

O protocolo do referido projeto ocorreu em 27 de junho de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 01 de julho de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 28 (vinte e oito) artigos e tem como justificativa de "tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na Resolução SECULT nº44/2021."

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso XXII c/c 190, I , da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "c", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, do RI c/c 52, II, "g")

V- COMISSOES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF (art 55, *caput*, do Regimento Interno)
- Comissão de Turismo e Meio Ambiente – CTMA (art.60, XII, do RI)

VI - CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2855/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **01/07/2025 17:30:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17Z1.4430.014U.607E.2647, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **161.72B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.**6-*3, em **01/07/2025 15:57:27**, contendo 554 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1546.8X57.026V.U35R.2850

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota. O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou de parte da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.06.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto/emendas:** Projeto de Lei nº 2855/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências”. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2847/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 105/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 106/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 108 e 109/2025 e Ind. 294 e 296/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 290/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 291 e 292/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 293 e 295/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes (11 votos). Fez Moção verbal o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fez complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Emanuel Barbosa Sincero: referente a ausência na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.06.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes (11 votos). Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que estava participando de forma remota no início da Reunião e se apresentou presencialmente posteriormente. Em seguida, o 2º Secretário passou os trabalhos para o 1º Secretário, vereador Emanuel Barbosa Sincero. **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2852/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a absorção de matrículas do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino de Minas Gerais pelo município de Matozinhos, no âmbito do Projeto ‘Mãos



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-4 em 07/07/2025 10:09:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E8.0309.7049.Z11E.1847, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-7 em 04/07/2025 21:44:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2148.7A44.8469.436W.6447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em 04/07/2025 20:54:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W0.6854.7298.R08H.4846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-2 em 04/07/2025 16:24:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1695.8U24.426K.838Z.1736, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-9 em 04/07/2025 14:04:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E4.8K04.6362.616V.5224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-4 em 03/07/2025 12:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H5.1H11.213K.V55K.8281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-0 em 03/07/2025 11:44:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1126.7X44.247A.464E.1450, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-3 em 03/07/2025 11:05:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z0.5K05.616V.K52X.8112, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **03/07/2025 10:25:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10K8.2W25.719X.V08U.2435, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **02/07/2025 18:15:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18W2.6X15.5253.2002.1247, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **02/07/2025 17:10:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17R1.0210.155R.E622.5716, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **02/07/2025 15:20:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1564.0820.2103.8323.8417, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **162.B3D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **02/07/2025 - 14:24:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W6.1R24.6269.E78V.0322

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO

Nº 126/2025

MATOZINHOS/MG, 15 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos – MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, as Comissões Permanentes: CLJRF - Legislação, Justiça e Redação Final e CTMA- Turismo e Meio Ambiente, vem, por meio deste, requerer o que segue:

Dilação de prazo por 15 dias para emissão de parecer referente ao Projeto de Lei 2855/2025.

Justificativa:

O objeto deste requerimento versa sobre o PL nº 2855/2025, de autoria do Poder Executivo.

Portanto, diante da diligência necessária para melhor análise da matéria que envolve o projeto de lei, os membros da Comissões Permanentes que abaixo subscrevem, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários.

Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza
Presidente - CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Relator - CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário - CLJRF

José Miguel Dias Filho
Presidente - CTMA

Baltazar Rei Maciel
Relator - CTMA

Carlos Alberto de Souza
Secretário - CTMA

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-
*2 em 15/07/2025 15:07:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1586.1707.2464.978R.3145, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF:
517.81*. **6-*0 em 15/07/2025 15:05:27, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15E0.3705.727E.3258.3858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **15/07/2025 15:02:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1548.8602.6302.E36H.5650**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **15/07/2025 15:00:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R3.6E00.5523.Z772.2314**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **169.FFA** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 126/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **15/07/2025 14:53:17**, contendo 185 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14E2.8153.016Z.H186.1016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – **CTMA**.

PROJETO DE LEI 2.855/2025.

OBJETIVO: “Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 7/1/2022, e dá outras providências.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.855/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CTMA PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Turismo e Meio ambiente – CTMA, acerca do Projeto de Lei nº 2.855/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual: “Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 7/1/2022, e dá outras providências.” **Vejamos a ementa da Lei propensa a ser alterada:**

LEI MUNICIPAL Nº 2.479, DE 07/01/2022
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOSINHOS /MG.

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges expõe:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na Resolução SECULT nº 44/2021. As alterações propostas visam assegurar maior efetividade na gestão das ações voltadas ao fomento do turismo local, promovendo a reestruturação normativa necessária à implementação de políticas públicas mais eficientes, integradas e alinhadas com os princípios da descentralização, da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico-social justo.

O projeto atualiza competências, redefine atribuições institucionais e aperfeiçoa os mecanismos de participação social, planejamento e controle. Também reforça o papel do COMTUR como instância consultiva estratégica, estabelece parâmetros para o funcionamento do FUMTUR, incentiva a cooperação entre o poder público e a sociedade civil e reconhece o turismo como instrumento legítimo de promoção cultural, geração de emprego e renda, preservação ambiental e valorização do patrimônio local.”

2. DO OBJETO:

A Lei Estadual nº 24.431, de 14/09/2023, altera a Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a **distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios**.

Vejamos os fundamentos da Lei Estadual nº 24.431, de 14/09/2023:

“A norma adapta a legislação estadual à alteração realizada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, no art. 158 da Constituição da República. Esse artigo prevê a forma de distribuição dos 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços, o ICMS, que pertencem aos municípios.

Dispõe que no mínimo 65% do total será distribuído na proporção do valor adicionado – o qual reflete a agregação de valor econômico –, em operações relativas à circulação de mercadorias e em prestações de serviços realizadas nos territórios dos municípios, e de até 35% de acordo com o que dispuser lei estadual, observada a distribuição obrigatória de





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

no mínimo 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.”

Disponível

em:

<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24431/2023/>

Acesso em 23 de julho das 2025 às 13h54min.

Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais assevera:

“A Lei sancionada pelo Governo de Minas possibilitará mais investimentos no turismo via repasse do ICMS.

Os municípios de Minas Gerais poderão acessar um aporte maior de recursos destinados ao turismo, a partir da lei nº 24.431/2023, sancionada pelo Governo de Minas. Esta dispõe sobre a divisão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencente aos municípios. Dentre outras mudanças, o documento altera o percentual destinado à atividade turística, o qual passará de 0,1% para 0,5%.

O secretário de Estado de Cultura e Turismo, Leônidas Oliveira, pontua que isso representa um avanço para o setor. “Até julho deste ano foram repassados cerca de R\$ 8 milhões via ICMS Turismo aos municípios de Minas Gerais. E, atualmente, há 485 cidades que se tornaram habilitadas no índice provisório a receber os benefícios. Essa alteração no percentual de divisão do ICMS possibilitará um aumento considerável nos repasses voltados ao desenvolvimento da atividade turística, o que garantirá mais investimentos e oportunidade de geração de emprego e renda”, analisa.

Atualmente, 25% do total arrecadado com o ICMS pelo estado é transferido aos municípios.

Para receber o percentual do ICMS Turismo, os entes precisam cumprir alguns requisitos. Um deles é criar e manter em funcionamento um Conselho Municipal de Turismo e um Fundo Municipal de Turismo, onde os recursos são alocados. Também é necessário elaborar uma Política Municipal de Turismo e participar do Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais. Essas e outras obrigações devem





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

ser comprovadas anualmente, de forma que a cidade tenha direito a receber os repasses no ano subsequente.

Além desses critérios obrigatórios, os municípios recebem uma pontuação extra, no caso de serem habilitados nos critérios patrimônio cultural e meio ambiente, também previstos na Lei n.º 18.030/2009.

O percentual do ICMS Turismo a ser repassado para os municípios é definido com base no cálculo do índice de investimento em turismo do município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os municípios habilitados a receber o incentivo.

Minas Gerais é pioneiro na política de repasse de recursos do ICMS como forma de incentivo ao fortalecimento da política municipal de turismo e o desenvolvimento da gestão turística, nos termos da legislação federal e estadual. Ao longo dos últimos anos esses repasses trouxeram, e continuam trazendo, grandes avanços no planejamento e no desenvolvimento da política pública de turismo nos municípios mineiros.” Disponível em:

<<https://www.secult.mg.gov.br/noticias-artigos/7997-lei-sancionada-pelo-governo-de-minas-possibilitara-mais-investimentos-no-turismo-via-repasse-do-icms>>. Acesso em: 23 de julho das 2025 às 13h37min.

Assim, após o breve estudo, as comissões esperam ter colaborado com o entendimento sobre os motivos ensejadores do Projeto de Lei 2.855/2025.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 27/6/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 1/7/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Turismo e Meio Ambiente - CTMA.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 2/7/2025.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, findou em 17/7/2025. Contudo, através do requerimento 126/2025, protocolado no dia 15/7/2025, as Comissões solicitaram dilação de prazo nos termos do art.51, §2º. Observemos:

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

§ 2º Esgotado o prazo para emissão do parecer da CLJRF, automaticamente iniciará a contagem para as demais comissões, **salvo solicitação formal da maioria dos membros da CLJRF para dilação do prazo por no máximo 15 (quinze) dias**, tendo em vista a complexidade da matéria, nas condições estabelecidas no § 3º e § 4º do art. 119 deste Regimento Interno.

Contudo, nesse ínterim, cumpriu-se o preceito constitucional e infraconstitucional do recesso parlamentar. A Resolução nº 347/2024, que alterou o art. 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê o recesso legislativo entre 16 de julho a 1º de agosto, e a CF/88, em seu art. 57 leciona da seguinte forma: “O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006).”

Não obstante, o Regimento desta Casa Legislativa assevera sobre a contagem dos prazos durante o recesso parlamentar. Vejamos:

“Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente na Casa Legislativa, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§2º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

§3º Os prazos são contínuos e não correm no recesso.”





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pelas comissões, conclui-se em 15/8/2025. Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

3. DA NECESSIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA EM FACE DO ERRO MATERIAL IDENTIFICADO. (ERRO SANÁVEL):

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.855/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa nº 1, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição.

Contudo, antecipamos o seguinte:

Propõe-se emenda modificativa na ementa do Projeto de Lei 2.855/2025.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

Agora observemos como dispõe a data na ementa da Lei em vigor nº 2.479/2022:

LEI MUNICIPAL Nº 2.479, DE 07/01/2022
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOZINHOS /MG.

Portanto, percebe-se que a data correta é 7/1/2022 ao contrário do que dispõe o Projeto de Lei 2.855/2025, que remete a data de 7/7/2022.

Vejamos como está disposta a data da ementa da Lei 2.479/2022 no Projeto de Lei:

O Projeto de Lei 2.855/2025, dispõe no seu art. 13:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 13 Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: (...)

II – levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

VII – implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Portanto, para adequar o texto a verdadeira intenção do legislador, as Comissões identificaram que se faz necessárias as seguintes modificações:

Onde se lê **Art. 13** Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 , passará a constar:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022.”

As comissões permanentes também propõem emenda modificativa para sanar erro material no inciso do art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025. **Observemos o texto vigente do art. 17, inciso VI da Lei 2.479/2022:**

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I** - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados à Instância de Governança Regional ao qual o Município de Matosinhos seja integrante, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- III** - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;
- IV** - avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- V** - opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VI** - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração e execução de programas, projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Agora, observemos o texto da proposição, mais precisamente onde há menção ao inciso IV





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Portanto, é nítido que o legislador desejou mencionar no Projeto de lei o inciso VI e não IV, como demonstrado acima.

Logo, propõe-se a seguinte modificação:

Onde se lê:

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Passará a constar o inciso **VI** ao invés de IV:

“Ficam alterados os incisos I, **VI**, XIII, XVI e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;”

4. DO PROJETO DE LEI 2.855/2025:

Trata-se das deliberações das comissões permanentes acerca do Projeto de Lei 2.855 de 2025, que pleiteia a aprovação da Casa Legislativa, para alterar a Lei Municipal nº 2.479, de 7/1/2022, que: **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOZINHOS /MG.”**

O Poder Executivo expôs os motivos ensejadores para a propositura do Projeto de Lei estudado:

“esta proposta legislativa não acarreta aumento de despesas ao erário municipal, uma vez que não cria novos encargos financeiros, mas apenas revê, organiza e aprimora dispositivos já existentes, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência.”





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, serão feitas alterações nos dispositivos a que menciona o Projeto de Lei 2.855/2025, visando adequar a Lei Municipal 2.479/2022, conforme as necessidades da atual gestão administrativa bem como: “adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na Resolução SECULT nº 44/2021.”

Sendo assim, as comissões apresentam a seguir a íntegra dos artigos que sofrerão alterações expondo o texto conforme legislação vigente e adiante, o texto que passará a vigorar após a aprovação do Projeto de Lei 2.855/2025.

Pois bem,

Íntegra do art. 2º, conforme lei vigente:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.479/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros, bem como atividades da comunidade local nos atrativos turísticos do Município.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Íntegra do art. 3º, conforme lei vigente:

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Subsecretaria de Cultura e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer planejar, fomentar, coordenar, implementar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, bem como promover e divulgar





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Íntegra do § único do art. 4º, conforme lei vigente:

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela [Lei Federal nº 11.771/2008](#), pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios constitucionais da livre iniciativa, descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Íntegra do art. 5º e incisos I, VI, XIX e XXII, conforme lei vigente:

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

I - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais;

VI - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração municipal em suas deliberações;

XXII - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades, institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o Setor turísticos do Município.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 5º (...)

I- atender às diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo, bem como observar as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

(...)

VI - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030, de 2009, no Decreto Estadual nº 48.108, de 2020, e na Resolução SECULT nº 44, de 2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério "turismo".

(...)

XIX- assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações.

(...)

XXII- implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos

empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades, institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.

Íntegra do art. 6º conforme lei vigente:

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Subsecretaria de Cultura e Turismo, responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com diretrizes das Políticas Estadual e Federal de Turismo.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Íntegra do art. 7º conforme lei vigente:

Art. 7º A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Íntegra do art. 8º conforme lei vigente:

Art. 8º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo, consultando o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, consultando o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Íntegra do art. 10 conforme lei vigente:

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Subsecretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, elaborar o Plano Municipal de Turismo de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborar o Plano Municipal de Turismo de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Íntegra do art. 12 e incisos conforme lei vigente:

Art. 12. São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I** - seguir as diretrizes estabelecidas na política municipal de turismo;
- III** - divulgar imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- XII** - fomentar a criação de programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

12

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 10 Os incisos I, III e XII do artigo 12 da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

I – seguir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

III – divulgar a imagem do destino turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

XII – fomentar a criação de programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos do Município.

Íntegra do art. 13 e inciso conforme lei vigente:

Art. 13. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e apoio à gestão do turismo do Município de Matosinhos:

I - Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Subsecretaria de Cultura e Turismo, com apoio de demais órgãos do Executivo municipal.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 11 Fica alterado o inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Íntegra do art. 14 e inciso conforme lei vigente:

Art. 14. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as dos setores produtivos, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

Após a aprovação do PL 2.855/2025, o inciso passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12 Fica alterado o inciso I do artigo 14º da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo.

O art. 14 da Lei 2.479/2022, ainda sofrerá modificações nos incisos II e VII do § único. Vejamos:

Art. 14. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as dos setores produtivos, de modo a:

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de contribuir com:

I - definição dos critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia específica do setor;

II - levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Matosinhos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

VI - apoio à promoção junto aos Conselhos Municipais de Cultura e do Patrimônio de Matosinhos, da realização de tombamento e da desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - implantação de sinalização turística de caráter informativa, interpretativa, educativa e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

Portanto, após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13 Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: (...)

II – levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

VII – implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Por fim, ainda referente às alterações no artigo 14, consta no PL 2855/2025, que será incluído o inciso XIX. Vejamos:

Art. 14 Fica incluído o inciso XIX ao parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

XIX – quando se tratar de Unidades de Conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Sobre a íntegra do art. 15 da Lei 2.479/2022:

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para assuntos relacionados ao PLAMTUR e ações dela decorrentes, vinculado à Secretaria de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 15 Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para assuntos relacionados ao Plano Municipal de Turismo e ações dele decorrentes, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Sobre a íntegra do art. 16 da Lei 2.479/2022:

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo no fomento da PLAMTUR, visando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Matosinhos.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 16 Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no fomento do PLAMTUR, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Sobre a íntegra do art. 17 da Lei 2.479/2022:

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I** - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados à Instância de Governança Regional ao qual o Município de Matosinhos seja integrante, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- III** - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;
- IV** - avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- V** - opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VI** - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração e execução de programas, projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas no Município;
- VII** - elaborar Regimento Interno, bem como suas alterações;
- VIII** - mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município;
- IX** - elaborar o relatório anual de ações do Conselho;
- X** - executar, no mínimo, uma ação regional por ano;
- XI** - comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente;
- XII** - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XIII** - programar e executar conjuntamente com Secretaria Municipal de Educação debates sobre temas de interesse turístico;
- XIV** - manter, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XV** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- XVI** - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XVII** - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XVIII** - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XIX** - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, o art. 17 passará a vigorar nos seguintes termos, sofrendo alterações apenas nos incisos I, IV, XIII, XIV e XIX:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

(...)

XIII – programar e executar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

XIV – manter, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

(...)

XIX – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Sobre a íntegra do caput do art. 18 da Lei 2.479/2022:

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo de Matozinhos será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por 07 (sete) representantes do Poder Público, 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, com configuração paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assim discriminados:

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 18 Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com configuração paritária, assim discriminados:

Sobre as alterações nas alíneas do inciso I do art. 18 da Lei 2.479/2022:

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo de Matozinhos será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por 07 (sete) representantes do Poder Público, 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, com configuração paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assim discriminados:

I - Serão representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Cultura e Turismo ou órgão de turismo;
- b) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) 01 (um) integrante da Diretoria de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Esporte;
- f) 01 (um) integrante da Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) integrante da Subsecretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 19 Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

I- (...)

a) 01 (um) integrante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

(...)

c) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) integrante da Secretaria de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante das Unidades de Conservação instituídas no território do Município;

f) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.

Ainda, sobre o art. 18, serão feitas alterações na alínea “c” do inciso II. Vejamos:

II - Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- a)** 01 (um) representante da Associação Comercial;
- b)** 01 (um) representante do setor de hotelaria do Município de Matosinhos;
- c)** 01 (um) representante do setor artístico-cultural do Município de Matosinhos;

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 20 Fica alterada a alínea “c”, do inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

II (...)

c) 01 (um) representante das Associações de Feirantes e de Agricultura Familiar.

O art. 18, segue sendo alterado. Observemos os parágrafos 2º e 5º:

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução, não devendo coincidir com o término do mandato com as eleições municipais.

§ 3º Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, que será considerada prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 4º O Presidente e o respectivo suplente serão escolhidos pelo Prefeito, entre os representantes do Poder Público.

§ 5º O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e os respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, através de voto nominal, secreto, para mandato de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) recondução.

Por conseguinte, após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 21 Os §§ 2º e 5º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§2º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, não devendo coincidir o término do mandato com as eleições municipais.

(...)

§5º O Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e os respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, por voto nominal e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Vejamos a íntegra do art. 20 da Lei 2.855/2022:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Subsecretaria de Cultura e Turismo, fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 22 O art. 20 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMTUR.

Sobre a íntegra do art. 21, § 1º:

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) como instrumento de suporte de apoio financeiro para implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao turismo, no Município de Matozinhos.

§ 1º O FUMTUR terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria de Cultura e Turismo.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 23 O § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 1º O FUMTUR terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Sobre os incisos IX e XIII do art. 23, conforme a lei vigente:

X - programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Matozinhos;

XI - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XII - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XIII - custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Subsecretaria de Cultura e Turismo e ou de outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 24 Os incisos IX e XIII do art. 23 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

IX – contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, Plano Municipal de Turismo e outras ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

(...)

XIII – custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes constantes do Calendário Oficial da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou de outros calendários, desde que aprovados pelo COMTUR.

O art. 24 da Lei 2.479/2022, incisos II e IX:

Art. 24. Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II - venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;

(...)

IX - outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio, Turismo e Esportes;

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 25 Os incisos II e IX do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

II – venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

(...)

IX – outras rendas eventuais decorrentes de Leis de Incentivo à Cultura, Patrimônio, Turismo e Esportes.

Atualmente, o art. 27 da Lei 2.479/2022, dispõe da seguinte forma:

Art. 27. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Matosinhos estará consignado ao Plano Plurianual de Aplicação (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município seja integrante.

Após a aprovação do PL 2.855/2025, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 27 O art. 27 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo de Matosinhos está consignado ao Plano Plurianual de Aplicação – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo estar alinhado ao planejamento estratégico da Instância de Governança Regional da qual o Município seja integrante.





Pois bem, a partir dos apontamentos, às comissões permanentes passam a fundamentar:

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)² apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não ocorrem violações à legislação pátria.

5.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 8, inc. XXII da LOM, dispõe sobre a competência privativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe:

“Art. 190. Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

- I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
- II - desenvolver efetiva infraestrutura turística;
- III - estimular e apoiar a produção artesanal, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
- IV - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivar o turismo social;

² (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

V - promover a conscientização do público para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

VI - incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas.”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88 e os dispositivos normativos da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação em adequar a Lei Municipal 2.479/2022 que: “Institui a Política Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo, Institui o Fundo Municipal de Turismo e o Plano de Desenvolvimento do Turismo de Matozinhos/MG.”

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

No mesmo sentido:

“Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II- Do Prefeito:

c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;”

Portanto, oportuno asseverar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria absoluta dos membros**, conforme leciona o Regimento Interno através do seu art. 165, inc. VI, c/c art. 52, inc. II, alínea “g” da LOM.

Ademais a **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições relacionadas à organização administrativa.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei**; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁴; contém ementa indicativa do assunto a que se refere⁵ e possui **justificativa por escrito**⁶, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo da matéria, analisar sua legalidade e constitucionalidade

5.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.855/2025:

A redação da proposição, ora apreciada, visa alterar a Lei Municipal nº 2.479, de 7/1/2022, que: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOZINHOS /MG.”, será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do

⁴ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁵ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁶ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

O Poder Executivo apontou que o projeto de Lei foi elaborado com respaldo em legislações Estaduais Vejamos:

“A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na Resolução SECULT nº 44/2021. As alterações propostas visam assegurar maior efetividade na gestão das ações voltadas ao fomento do turismo local, promovendo a reestruturação normativa necessária à implementação de políticas públicas mais eficientes, integradas e alinhadas com os princípios da descentralização, da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico-social justo.”

Observemos as ementas das legislações que servem como respaldo para a propositura do Projeto de Lei 2.855/2025:

“A Lei Estadual nº 18.030/2009: “dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.”

O Decreto Estadual nº 48.108/2020: “Regulamenta o critério “turismo” estabelecido na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.”

A Resolução Secult Nº 44, de 13 de abril de 2021: Padroniza a Forma de Entrega e Apresentação dos Documentos Exigidos pelo Decreto Estadual 48.108/2020, para Fins de Habilitação e Pontuação na Distribuição da Parcela de ICMS Pertencente aos Municípios pelo Critério Turismo.”

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais, buscando adequar-se para cumprir os requisitos da Legislação Lei Estadual.

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão encontra-se em consonância com a Constituição e normas infraconstitucionais.





6. ANÁLISE PELA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – CTMA.

De acordo com o art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Compete à Comissão de Turismo e Meio Ambiente – CTMA – opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - saneamento básico;
- II - proteção ambiental;
- III - controle da poluição;
- IV - preservação dos recursos naturais;
- V - planejamento e projetos urbanos;
- VI - programas de educação ambiental;
- VII - direito urbanístico local;
- VIII - parcelamento, ocupação e uso do solo urbano e rural;
- IX - regulamentação sobre edificações;
- X - política habitacional;
- XI - política de desenvolvimento urbano e proteção do patrimônio geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- XII - política de desenvolvimento do turismo;

A proposição sob análise busca alterar a Lei Municipal nº 2.479 de 7/1/2022.

O Projeto de Lei 2.855/2025, foi distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Turismo e Meio Ambiente. Assim, o projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e logo após as deliberações, foi apresentada a emenda modificativa visando sanar os erros materiais identificados.

Não obstante, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente foi instada a manifestar-se sobre a matéria e emitir parecer quanto ao mérito.

Portanto, diante do que foi exposto no item 2 – do objeto, não podemos olvidar que a legislação estadual exige que o município cumpra com os requisitos necessários em total sincronia com a exposição dos motivos apresentada pelo Poder Executivo. Senão Vejamos:

“A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 48.108/2020 e na





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Resolução SECULT nº 44/2021. As alterações propostas visam assegurar maior efetividade na gestão das ações voltadas ao fomento do turismo local, promovendo a reestruturação normativa necessária à implementação de políticas públicas mais eficientes, integradas e alinhadas com os princípios da descentralização, da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico-social justo.

O projeto atualiza competências, redefine atribuições institucionais e aperfeiçoa os mecanismos de participação social, planejamento e controle. Também reforça o papel do COMTUR como instância consultiva estratégica, estabelece parâmetros para o funcionamento do FUMTUR, incentiva a cooperação entre o poder público e a sociedade civil e reconhece o turismo como instrumento legítimo de promoção cultural, geração de emprego e renda, preservação ambiental e valorização do patrimônio local.”

Assim, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, chancela o Projeto de Lei 2.855/2025, visto que seu conteúdo atende aos anseios da população, ao buscar o desenvolvimento econômico e social, logo, é inegável que o turismo está sendo planejado e valorizado pela gestão municipal.

Por todo o exposto e importância da matéria analisada, em nada padece a presente proposição, pelo qual a Comissão de Turismo e Meio Ambiente opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2.855/2025.

7. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente**, pois: “A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo, especialmente no que se refere à observância dos critérios exigidos para a habilitação ao ICMS Turismo.”

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, tendo em vista que “a atualização busca assegurar maior clareza, objetividade e conformidade com a legislação vigente, promovendo, assim, a transparência e a eficiência na gestão pública municipal.”

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

de modernizar a legislação municipal adequando-a às reais necessidades da Gestão Administrativa, bem como, aos requisitos da legislação estadual.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.855/2025**.

8. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.855/2025**.

A **Comissão de Turismo e Meio Ambiente** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.855/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza

Secretário – CTMA





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **01/08/2025 11:24:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R4.6Z24.3137.V137.8805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **01/08/2025 09:16:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0934.4W16.834X.347K.8720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **31/07/2025 18:08:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18H5.6708.054V.E08E.4064**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **31/07/2025 08:50:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W6.1850.203E.E70U.3870**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **171.E5C** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **30/07/2025 - 14:36:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H4.7436.8481.615X.5064

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___, DE 29 DE JULHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.855/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do Projeto de Lei 2.855/2025, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 2.855/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 13 do Projeto de Lei nº 2.855/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022,”

Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ficam alterados os incisos I, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

(...)

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza

Secretário – CTMA

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.855/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa na ementa do Projeto de Lei 2.855/2025.

Vejamos como está disposta a data da ementa da Lei 2.479/2022 no Projeto de Lei:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

Agora observemos como dispõe a data na ementa da Lei em vigor nº 2.479/2022:

LEI MUNICIPAL Nº 2.479, DE 07/01/2022
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOZINHOS /MG.

Portanto, percebe-se que a data correta é 7/1/2022 ao contrário do que dispõe o Projeto de Lei 2.855/2025, que remete a data de 7/7/2022.

Sobre a modificação no art. 13:

O Projeto de Lei 2.855/2025, dispõe no seu art. 13:

Art. 13 Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: (...)

II – levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

VII – implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Portanto, para adequar o texto à verdadeira intenção do legislador, as Comissões identificaram que se faz necessárias as seguintes modificações, tendo em





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

vista que não haverá alteração no parágrafo único, muito menos no inciso VI. Assim, passará a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê **Art. 13** Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 , passará a constar:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022.”

As comissões permanentes também propõem emenda modificativa para sanar erro material no inciso do art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025. **Observemos o texto vigente do art. 17, inciso VI da Lei 2.479/2022:**

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I** - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados à Instância de Governança Regional ao qual o Município de Matosinhos seja integrante, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- III** - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;
- IV** - avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- V** - opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VI** - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração e execução de programas, projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Agora, observemos o texto da proposição, mais precisamente onde há menção ao inciso IV

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Portanto, é nítido que o legislador desejou mencionar no Projeto de lei o inciso VI e não IV, como demonstrado acima.

Logo, propõe-se a seguinte modificação:

Onde se lê:





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Passará a constar o inciso **VI** ao invés de IV:

“Ficam alterados os incisos I, **VI**, XIII, XVI e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;”

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza

Secretário – CTMA



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **01/08/2025 11:24:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W2.5624.3134.823X.6660**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **01/08/2025 09:17:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0924.5417.6084.207U.5352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **31/07/2025 18:09:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18V4.0809.5142.882R.6684**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **31/07/2025 08:51:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E8.8W51.052W.V02U.5127**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **171.F0E** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **30/07/2025 - 14:40:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K4.5740.635H.H878.1848

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 05 (cinco) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira.** Ausente o vereador **José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador **Flávio Diniz Vieira** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 24ª Reunião Ordinária, realizada em 15.07.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2867/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública no município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2868/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o ‘Dia do Refratarista’ no calendário oficial do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2869/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que ‘Regulariza a situação dos contratos de pessoal celebrados pelo município e dá outras providências’.” Projeto de Lei nº 2870/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 361/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos a baixar do patrimônio os itens constantes no Anexo I e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2849/2025. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e da CTMA, ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**: todos os Projetos (exceto Emendas); Para **Comissão de Finanças e Orçamento**: PL nº 2869/2025, PL nº 2870/2025 e PR nº 361/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 2849/2025** e **Projeto de Lei nº 2861/2025**. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente ao **Projeto de Lei nº 2855/2025**. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: **Projeto de Lei nº 2858/2025**, **Projeto de Lei nº 2859/2025** e **Projeto de Lei nº 2860/2025**. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** **CLJRF e CTMA:** Req. 126/2025; **Ildeu Lopes de Oliveira:** Req. 128 e 129/2025 e Ind. 327 e 328/2025; **Gercy Gonçalves do Carmo:** Req. 130/2025 e Ind. 331/2025; **Carlos Henrique Santos de Oliveira:** Req. 131/2025, Ind. 322/2025 e Moção 43/2025; **José Raymundo Brandão Teixeira:** Ind. 326/2025; **Everton Luiz Diamantino de Souza:** Ind. 329/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Júlio César Souza Moreira: Ind. 330 e 333/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 332/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 334/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez justificativa de Moção o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza (em aparte), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. Após ter sido apresentada a justificativa, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2847/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2847/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2847/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matozinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma)



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **11/08/2025 08:41:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z1.3E41.309K.K24R.6018, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **09/08/2025 01:16:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0173.3916.5374.U074.4653, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **08/08/2025 12:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K3.7E46.057E.Z763.1356, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **07/08/2025 14:51:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1430.6R51.4449.K86W.4686, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **07/08/2025 11:19:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z0.4A19.541Z.2109.0354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **07/08/2025 09:55:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0972.6655.4094.782R.1631, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **07/08/2025 09:32:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z2.5732.755Z.U84V.0241, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **07/08/2025 09:18:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0940.2V18.7553.H35A.5542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-9 em **06/08/2025 17:26:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1725.3A26.330H.W61Z.1544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**,
CPF: 052.96*. **6-4 em **06/08/2025 16:13:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1646.4813.450E.8619.4863, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*. **6-2 em **06/08/2025 16:07:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1667.5R07.8146.Z174.2726, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF:
884.94*. **6-5 em **06/08/2025 16:05:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1682.4905.550K.W82V.7213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **176.CC6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **06/08/2025 - 16:00:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K0.5H00.7562.137U.5425

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sexta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 12 (doze) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2871/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2872/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2873/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2872/2025 e PL nº 2873/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2856/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2862/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2865/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 132/2025 (Requerimento retirado); Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 133 e 134/2025 e Ind. 336 e 337/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 136/2025 e Ind. 340 e 341/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 338/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 339/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 44/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador César Antônio Pereira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Miguel Dias Filho (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF ao Projeto de Lei nº 2849/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2849/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2849/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2855/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2855/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matosinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2849/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2855/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.”” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2861/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2861/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **19/08/2025 08:13:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U3.1Z13.025W.R58K.6070**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **15/08/2025 14:54:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1440.3X54.453K.A212.7825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **15/08/2025 11:55:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U5.8W55.829X.R41U.7830**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **15/08/2025 08:46:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0894.7746.112R.R40E.0002**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **15/08/2025 06:44:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0680.4R44.7496.4057.1062**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **14/08/2025 21:59:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2136.4359.7203.8676.5806**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **14/08/2025 19:16:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19K5.1316.3279.6489.6601**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **14/08/2025 15:19:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.3V19.1314.705U.7374**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **14/08/2025 14:39:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U8.0U39.3284.W222.1343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **14/08/2025 14:32:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1488.0W32.347K.H13H.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **14/08/2025 13:11:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1387.0911.525E.Z24K.8702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **14/08/2025 12:02:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H6.1902.7577.3566.4226**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **14/08/2025 11:31:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U7.7K31.836V.X64W.8644**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17C.0F0** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **14/08/2025 - 11:08:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1188.5208.8456.A048.1341

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2875/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2876/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2866/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2874/2025; Para Comissão de Educação: PL nº 2874/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2864/2025 e Projeto de Lei nº 2866/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2867/2025 e Projeto de Lei nº 2868/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 137/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 138 e 139/2025 e Ind. 346 e 347/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 140/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 141 e 142/2025 e Ind. 349 e 352/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 342 e 343/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 345/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 348/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 350 e 353/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 351 e 354/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2849/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2855/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6*0 em 26/08/2025 20:01:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20X1.0801.509E.V709.5225, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6.*4 em **22/08/2025 12:13:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X4.4A13.3568.Z54H.4604, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6*4 em **22/08/2025 12:03:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R5.1303.701H.7349.4008, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6*9 em **21/08/2025 13:32:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13W1.7632.7234.303K.5833, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6*0 em **21/08/2025 09:58:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09A7.0R58.648U.3153.8581, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77* **6-*3 em **21/08/2025 08:31:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U4.1K31.7038.815V.0863, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6*.0 em **21/08/2025 07:59:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0786.2K59.1047.X07Z.3871, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **20/08/2025 16:17:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H7.3317.519U.808W.2682, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **20/08/2025 16:09:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1633.8309.627V.R147.1284**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **20/08/2025 16:09:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H2.6709.0243.X247.2702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **20/08/2025 16:07:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.4A07.242R.X334.2607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **20/08/2025 15:40:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.8640.618V.4577.3446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **20/08/2025 15:26:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1575.7926.445U.Z484.2817**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.5A1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **20/08/2025 - 15:09:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.2209.714H.2746.1726

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 20 de agosto de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2855/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta Lei.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.479/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros, bem como atividades da comunidade local nos atrativos turísticos do Município.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer planejar, fomentar, coordenar, implementar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios constitucionais da livre iniciativa, descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 5º Os incisos I, VI, XIX e XXII do artigo 5º da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - atender às diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo, bem como observar as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. (...)

VI - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030, de 2009, no Decreto Estadual nº 48.108, de 2020, e na Resolução SECULT nº 44, de 2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério "turismo". (...)

XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações. (...)

XXII - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades, institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.



Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, consultando o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborar o Plano Municipal de Turismo de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Art. 10. Os incisos I, III e XII do artigo 12 da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I - seguir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

III - divulgar a imagem do destino turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

(...)

XII - fomentar a criação de programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos do Município.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica alterado o inciso I do artigo 14º da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo.

Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro 2.022:

Parágrafo único. (...)

II - levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

(...)

VII - implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Art. 14. Fica incluído o inciso XIX ao parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

XIX - quando se tratar de Unidades de Conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da unidade

Art. 15. Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para assuntos relacionados ao Plano Municipal de Turismo e ações dele decorrentes, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 16. Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no fomento do PLAMTUR, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 17. Ficam alterados os incisos I, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

I - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

VI - auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

(...)

XIII - programar e executar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

XIV - manter, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

(...)

XIX - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 18. Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com configuração paritária, assim discriminados:

Art. 19. Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

I - (...)

a) 01 (um) integrante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

(...)

c) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) integrante da Secretaria de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante das Unidades de Conservação instituídas no território do Município;

f) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.

Art. 20. Fica alterada a alínea “e”, do inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



Art. 18. (...)

II - (...)

e) 01 (um) representante das Associações de Feirantes e de Agricultura Familiar.

Art. 21. Os §§ 2º e 5º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§2º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, não devendo coincidir o término do mandato com as eleições municipais.

(...)

§5º O Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e os respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, por voto nominal e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 22. O art. 20 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMTUR.

Art. 23. O §1º do art. 21 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§1º O FUMTUR terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 24. Os incisos IX e XIII do art. 23 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

IX - contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, Plano Municipal de Turismo e outras ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

(...)

XIII - custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes constantes do Calendário Oficial da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou de outros calendários, desde que aprovados pelo COMTUR.

Art. 25. Os incisos II e IX do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

II - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

(...)

IX - outras rendas eventuais decorrentes de Leis de Incentivo à Cultura, Patrimônio, Turismo e Esportes.

Art. 26. O §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§2º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer será a ordenadora de despesas do FUMTUR.



Art. 27. O art. 27 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo de Matozinhos está consignado ao Plano Plurianual de Aplicação – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo estar alinhado ao planejamento estratégico da Instância de Governança Regional da qual o Município seja integrante.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2855/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CTMA.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 21/08/2025 10:37:47, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1028.5A37.447E.7569.1725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.21B** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 20/08/2025 12:45:33, contendo 1.951 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12V8.8E45.132X.W757.4116

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 140/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em anexo, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2855/2025, de autoria da CLJRF e CTMA, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42.***6-00 em 21/08/2025 11:54:36, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K2.2H54.8343.H57V.8846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.***6-00
em 21/08/2025 11:07:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1190.0R07.2443.7383.1104, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.DDD** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 140/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.***6-00, em 21/08/2025 11:07:45, contendo 111 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11E5.2W07.4442.E40A.1140

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 20 de agosto de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2855/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta Lei.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.479/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros, bem como atividades da comunidade local nos atrativos turísticos do Município.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer planejar, fomentar, coordenar, implementar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios constitucionais da livre iniciativa, descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 5º Os incisos I, VI, XIX e XXII do artigo 5º da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I - atender às diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo, bem como observar as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

(...)

VI - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030, de 2009, no Decreto Estadual nº 48.108, de 2020, e na Resolução SECULT nº 44, de 2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério "turismo".

(...)

XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações.

(...)

XXII - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades, institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.





Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Turismo.

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, consultando o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 9º O artigo 10 da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborar o Plano Municipal de Turismo de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

Art. 10. Os incisos I, III e XII do artigo 12 da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I - seguir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

III - divulgar a imagem do destino turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

(...)

XII - fomentar a criação de programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos do Município.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica alterado o inciso I do artigo 14º da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo.

Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro 2.022:

Parágrafo único. (...)

II - levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

(...)

VII - implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Art. 14. Fica incluído o inciso XIX ao parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:





XIX - quando se tratar de Unidades de Conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da unidade

Art. 15. Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para assuntos relacionados ao Plano Municipal de Turismo e ações dele decorrentes, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 16. Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no fomento do PLAMTUR, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 17. Ficam alterados os incisos I, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

I - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

VI - auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

(...)

XIII - programar e executar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

XIV - manter, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

(...)

XIX - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 18. Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com configuração paritária, assim discriminados:

Art. 19. Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

I - (...)

a) 01 (um) integrante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

(...)

c) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) integrante da Secretaria de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante das Unidades de Conservação instituídas no território do Município;

f) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.

Art. 20. Fica alterada a alínea “e”, do inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:





Art. 18. (...)

II - (...)

e) 01 (um) representante das Associações de Feirantes e de Agricultura Familiar.

Art. 21. Os §§ 2º e 5º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§2º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, não devendo coincidir o término do mandato com as eleições municipais.

(...)

§5º O Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e os respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, por voto nominal e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 22. O art. 20 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMTUR.

Art. 23. O §1º do art. 21 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§1º O FUMTUR terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 24. Os incisos IX e XIII do art. 23 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

IX - contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, Plano Municipal de Turismo e outras ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

(...)

XIII - custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes constantes do Calendário Oficial da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou de outros calendários, desde que aprovados pelo COMTUR.

Art. 25. Os incisos II e IX do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

II - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

(...)

IX - outras rendas eventuais decorrentes de Leis de Incentivo à Cultura, Patrimônio, Turismo e Esportes.

Art. 26. O §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§2º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer será a ordenadora de despesas do FUMTUR.



Art. 27. O art. 27 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Plano Municipal de Turismo de Matozinhos está consignado ao Plano Plurianual de Aplicação – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo estar alinhado ao planejamento estratégico da Instância de Governança Regional da qual o Município seja integrante.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2855/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CTMA.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 21/08/2025 10:37:47, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1028.5A37.447E.7569.1725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.21B** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 20/08/2025 12:45:33, contendo 1.951 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12V8.8E45.132X.W757.4116

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___, DE 29 DE JULHO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.855/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do Projeto de Lei 2.855/2025, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 2.855/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o art. 13 do Projeto de Lei nº 2.855/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022,”

Art. 3º Fica alterado o art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ficam alterados os incisos I, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

(...)

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município.

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza

Secretário – CTMA

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.855/2025, as Comissões Permanentes propõem Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão do texto pelos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado a seguir:

Propõe-se emenda modificativa na ementa do Projeto de Lei 2.855/2025.

Vejamos como está disposta a data da ementa da Lei 2.479/2022 no Projeto de Lei:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.479 de 07/07/2022 e dá outras providências”.

Agora observemos como dispõe a data na ementa da Lei em vigor nº 2.479/2022:

LEI MUNICIPAL Nº 2.479, DE 07/01/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATOZINHOS /MG.

Portanto, percebe-se que a data correta é 7/1/2022 ao contrário do que dispõe o Projeto de Lei 2.855/2025, que remete a data de 7/7/2022.

Sobre a modificação no art. 13:

O Projeto de Lei 2.855/2025, dispõe no seu art. 13:

Art. 13 Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: (...)

II – levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

VII – implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;

Portanto, para adequar o texto à verdadeira intenção do legislador, as Comissões identificaram que se faz necessárias as seguintes modificações, tendo em





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

vista que não haverá alteração no parágrafo único, muito menos no inciso VI. Assim, passará a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê **Art. 13** Fica alterado o § único, II, VI e VII do artigo 14 , passará a constar:

“Art. 13. Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022.”

As comissões permanentes também propõem emenda modificativa para sanar erro material no inciso do art. 17 do Projeto de Lei 2.855/2025. **Observemos o texto vigente do art. 17, inciso VI da Lei 2.479/2022:**

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I** - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** - manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados à Instância de Governança Regional ao qual o Município de Matozinhos seja integrante, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjuntas;
- III** - propor medidas destinadas a fomentar as atividades turísticas do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;
- IV** - avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- V** - opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;
- VI** - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação/Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo, na elaboração e execução de programas, projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Agora, observemos o texto da proposição, mais precisamente onde há menção ao inciso IV

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

I – propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Portanto, é nítido que o legislador desejou mencionar no Projeto de lei o inciso VI e não IV, como demonstrado acima.

Logo, propõe-se a seguinte modificação:

Onde se lê:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 17 Ficam alterados os incisos I, IV, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

IV – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

Passará a constar o inciso **VI** ao invés de IV:

“Ficam alterados os incisos I, **VI**, XIII, XVI e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação a seguir:

VI – auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementa o fluxo de turistas no Município;”

Sala de Reuniões, 29 de julho de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Relator- CTMA

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

José Miguel Dias Filho

Presidente – CTMA

Carlos Alberto de Souza

Secretário – CTMA

5

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **01/08/2025 11:24:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W2.5624.3134.823X.6660**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **01/08/2025 09:17:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0924.5417.6084.207U.5352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **31/07/2025 18:09:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18V4.0809.5142.882R.6684**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **31/07/2025 08:51:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E8.8W51.052W.V02U.5127**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **171.F0E** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **30/07/2025 - 14:40:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K4.5740.635H.H878.1848

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.659, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – A Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações dispostas nesta Lei.

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.479/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros, bem como atividades da comunidade local nos atrativos turísticos do Município.”

Art. 3º – O artigo 3º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer planejar, fomentar, coordenar, implementar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional.”

Art. 4º – O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios constitucionais da livre iniciativa, descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.”

Art. 5º – Os incisos I, VI, XIX e XXII do artigo 5º da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)”

I - atender às diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo, bem como observar as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

(...)

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VI - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030, de 2009, no Decreto Estadual nº 48.108, de 2020, e na Resolução SECULT nº 44, de 2021, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério “turismo”.

(...)

XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações.

(...)

XXII - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades, institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.”

Art. 6º – O artigo 6º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer responsabilizar-se-á pela implantação destas políticas, em sintonia com as diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Turismo.”

Art. 7º – O artigo 7º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.”

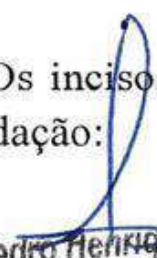
Art. 8º – O artigo 8º da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, consultando o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).”

Art. 9º – O artigo 10 da Lei nº 2.479/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborar o Plano Municipal de Turismo de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para a realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.”

Art. 10 - Os incisos I, III e XII do artigo 12 da Lei nº 2.479/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



2/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

“Art. 12 - (...)

I - seguir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

III - divulgar a imagem do destino turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

(...)

XII - fomentar a criação de programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos do Município.”

Art. 11 - Fica alterado o inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o apoio dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.”

Art. 12 - Fica alterado o inciso I do artigo 14º da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo.”

Art. 13 - Fica alterado os incisos II e VII do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro 2.022:

“Parágrafo único. (...)

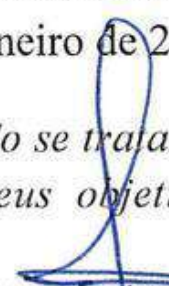
II - levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística Municipal, ao Estudo de Demanda Turística e ao marketing turístico, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo do Município;

(...)

VII - implantação de sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento;”

Art. 14 - Fica incluído o inciso XIX ao parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XIX - quando se tratar de Unidades de Conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da unidade.”


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 15 - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo do Poder Executivo Municipal para assuntos relacionados ao Plano Municipal de Turismo e ações dele decorrentes, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.”

Art. 16 - Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tem por objetivo auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no fomento do PLAMTUR, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.”

Art. 17 - Ficam alterados os incisos I, VI, XIII, XIV e XIX do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

“I - propor, ao lado de outros órgãos, as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

(...)

VI - auxiliar a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer na elaboração e execução de programas e projetos de interesse turístico, de forma a incrementar o fluxo de turistas no Município;

(...)

XIII - programar e executar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

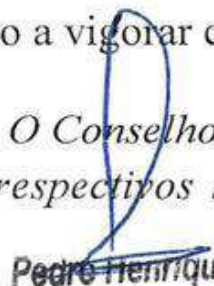
XIV - manter, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

(...)

XIX - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.”

Art. 18 - Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

(sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com configuração paritária, assim discriminados:”

Art. 19 - Ficam alteradas as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

I - (...)

a) 01 (um) integrante da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

(...)

c) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano;

d) 01 (um) integrante da Secretaria de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante das Unidades de Conservação instituídas no território do Município;

f) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) 01 (um) integrante da Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.”

Art. 20 - Fica alterada a alínea “e”, do inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.479, de 07 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

II - (...)

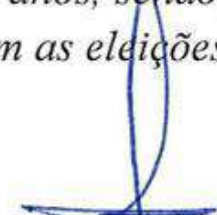
e) 01 (um) representante das Associações de Feirantes e de Agricultura Familiar.”

Art. 21 - Os §§ 2º e 5º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

§2º Os representantes do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, não devendo coincidir o término do mandato com as eleições municipais.

(...)


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§5º O Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e os respectivos suplentes serão eleitos entre seus pares, por voto nominal e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.”

Art. 22 - O art. 20 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fornecerá suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMTUR.”

Art. 23 - O §1º do art. 21 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - (...)

§1º O FUMTUR terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.”

Art. 24 - Os incisos IX e XIII do art. 23 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - (...)

IX - contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, Plano Municipal de Turismo e outras ações da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

(...)

XIII - custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes constantes do Calendário Oficial da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou de outros calendários, desde que aprovados pelo COMTUR.”

Art. 25 - Os incisos II e IX do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

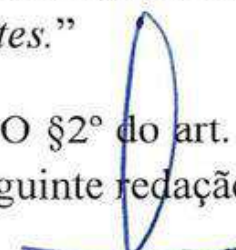
“Art. 24 - (...)

II - venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

(...)

IX - outras rendas eventuais decorrentes de Leis de Incentivo à Cultura, Patrimônio, Turismo e Esportes.”

Art. 26 - O §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:


Pedro Henrique de O.
Chefe de Gabinete



6/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

“Art. 24 - (...)”

§2º A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer será a ordenadora de despesas do FUMTUR.”

Art. 27 - O art. 27 da Lei Municipal nº 2.479, de 7 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Plano Municipal de Turismo de Matozinhos está consignado ao Plano Plurianual de Aplicação – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo estar alinhado ao planejamento estratégico da Instância de Governança Regional da qual o Município seja integrante.”

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 27 de agosto de 2025.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2855/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CTMA.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.497** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em **01/09/2025 - 14:34:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R4.6Z34.0051.E85E.7847

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de setembro de 2025.

Aos 01 dias do mês de setembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002855.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **01/09/2025 14:48:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1447.0348.4364.V27Z.6107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.078** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **01/09/2025 14:48:36**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14R0.4748.236X.633H.3362

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

